



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ
CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO Nº 025/2022

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

INDICO à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, apelo ao Excelentíssimo Prefeito Isaias Honorato da Silva Marques, que viabilize o Projeto de Lei conforme modelo em anexo para a implantação do Piso Nacional Base de **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS (2 salários mínimos)**, garantia do direito a Aposentadoria Especial; bem como a concessão do Adicional Insalubridade, conforme Emenda Constitucional nº120/2022.

JUSTIFICATIVA:

Oral.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

Gilson Carlos dos Santos (Cinco do Quiosque)
Vereador

Palmares, 09 de Maio de 2022.

Ofício nº 020/2022

Exmo. Prefeito do Município de Tamandaré/PE

c/c Procurador do Município

c/c Secretária de Saúde

c/c Câmara de Vereadores

*Indicações
cinco*

O Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate as Endemias da Mata Sul – SINDACSE, através de seu representante Legal, infra-assinado, vem a presença de Vossa Excelência, requerer que seja enviado ao Poder Legislativo, Projeto de Lei para implantação do Piso Nacional Base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias (2 salários mínimos); garantir o direito a Aposentadoria Especial; bem como a concessão do Adicional Insalubridade, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022.

No intuito de colaboração, segue em anexo minuta do Projeto de Lei.

Receba nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;



José Rivaldo da Silva

Presidente do SINDACSE



Tamandaré, ____ de maio de 2022.

Ofício Gab. Prefeito nº ____/2022

Ref. Encaminha Projeto de Lei que altera o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate as Endemias - ACE, garante Aposentadoria Especial e Adicional Insalubridade a Categoria e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando V. Ex^a, o Município de Tamandaré, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições disciplinadas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, perante V. Ex^a e seus nobres pares, apresentar justificativa e minuta de projeto de lei que visa a alteração do Piso Salarial dos Agentes de Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, garantia de Aposentadoria Especial e Adicional de Insalubridade, tudo em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Assim, apostando no espírito público e o comprometimento do Poder Legislativo Municipal, por certo, após a análise da constitucionalidade do projeto proposto e eventuais contribuições dos r. vereadores, a referida proposição receberá a esperada aprovação dessa Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

Prefeito do Município de Tamandaré/PE

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tamandaré/PE.

Sr(a). _____

Justificativa

Ref.: Projeto de Lei que altera o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate as Endemias - ACE, garante Aposentadoria Especial e Adicional Insalubridade a Categoria e dá outras providências.

Conforme já exposto no expediente de encaminhamento, o presente Projeto de Lei objetiva alterar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes - ACS de Combate as Endemias - ACE, e ainda concede garantia de aposentadoria especial e adicional insalubridade a Categoria, em obediência a Emenda Constitucional nº 120/2022.

O benefício vem, para estas duas categorias de profissionais tão importantes para a Secretaria Municipal de Saúde. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias passarão a ganhar o piso base nacional da categoria no valor de 2 (dois) salários mínimos.

E terão a garantia da Aposentadoria Especial; bem como o Adicional de insalubridade.

Muito nos agradaria se Vossas Senhorias dessem uma atenção especial aos assuntos constantes da proposta do Projeto de Lei nº _____/2022, em obediência a Emenda Constitucional nº 120/2022, debatendo a matéria, para que possam apreciá-lo favoravelmente, beneficiando os profissionais de saúde (ACS e ACE), que lutam pelo bem estar da população. A matéria, devido à exiguidade do tempo, é encaminhada com pedido de Especial Regime de Urgência.

Por Fim, reiterando os termos das razões expostas, solicitando o devido processamento regimental do projeto de lei em apreço, fazendo votos que seja aprovado em inteireza, mediante a análise dos respeitáveis representantes do Poder Legislativo.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Prefeito do Município de Tamandaré/PE

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

EMENTA: Dispõe sobre o Piso Base Salarial de 2 (dois) salários mínimos, garante Aposentadoria Especial e Adicional de Insalubridade aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias (ACS e ACE) profissionais integrantes do quadro de servidores municipais de _____/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições constitucionais definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o art. 37 e 198 da Constituição Federal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais, conforme reza o parágrafo 7º da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º - O Piso salarial base será de 02 (dois) salários mínimos vigentes, repassado diretamente da União ao Município de _____.

Art. 3º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, terão o direito a aposentadoria especial com e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

Art. 4º Também é garantido o Adicional de Insalubridade no percentual de ____ (_____), em obediência a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 5º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, conforme determina o parágrafo 11 da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, _____2022.

Prefeito do Município de Tamandaré/PE